



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44**, de 19 de março de 2008

(Lei Complementar nº 24, de 19 de março de 2008)

(Revogada pela Lei Complementar nº 59, de 1º de novembro de 2011)

**~~Cria cargos e vagas que integrarão o Anexo II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº 003/96 de 30/12/1996 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, e dá outras providências.~~**

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos que integrarão o ANEXO II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº 003/96 de 30/12/1996:~~

~~I – Fisioterapeuta com Especialidade em Acupuntura;~~

~~II – Gari.~~

~~**Parágrafo único.** O número de vagas criadas será de 01 (uma) para o cargo de fisioterapeuta com especialidade em acupuntura e 03 (três) para o cargo de gari.~~

~~**Art. 2º** O cargo de **FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIDADE EM ACUPUNTURA** terá as seguintes características:~~

~~a) Título do Cargo: FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIDADE EM ACUPUNTURA~~

~~b) Faixa de Vencimentos: C/C 21 (Símbolo Único)~~

~~c) Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~— Atuar com tratamentos como terapia complementar e/ou principal;~~

~~— Utilizar as técnicas terapêuticas da acupuntura como recurso complementar a sua prática profissional;~~

~~— Atuar na prevenção e na promoção da saúde mediante ações básicas da acupuntura, limitar segundo seu treinamento de capacitação;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~— Executar suas tarefas no Hospital Municipal ou em local determinado pela secretaria municipal de saúde, observando o que for melhor e mais adequado para o paciente;~~

~~— Observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~— Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

**d) — Especificações do Cargo:**

~~I — Fator instrução — Superior Completo na área de fisioterapia com especialidade em acupuntura, devidamente registrado no conselho de classe.~~

~~II — Fator esforço mental/ visual: Exige concentração em tarefas complexas;~~

~~III — Fator iniciativa — desenvolve novas rotinas. Técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos;~~

~~IV — Fator responsabilidade de erro — Exige atenção e exatidão, pois a presença de erros trará conseqüências e/ou seqüelas irreparáveis ao paciente;~~

~~V — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições normais de trabalho;~~

~~VI — Fator esforço físico — Tarefa que exige mínimo esforço físico.~~

**e) — Carga Horária Semanal: 20 hr/sem.**

**Art. 3º** ~~O cargo de Gari terá as seguintes características:~~

**a) — Título do Cargo: GARI**

**b) — Faixa de Vencimentos: C/C - 14 (Símbolo Único)**

**c) — Descrição das Atividades do Cargo:**

~~— Fazer limpeza nos logradouros públicos, praças e jardins e onde se fizer necessário;~~

~~— Deixar os lixos colhidos nos lugares determinados para a devida coleta;~~

~~— Manter e conservar os logradouros públicos, capinando os matos e outros serviços que se fizerem necessários;~~

~~— Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~— Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

**d) — Especificações do Cargo:**



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~I — Fator instrução — Alfabetizado;~~

~~II — Esforço mental/ visual — mínimo;~~

~~III — Fator iniciativa — Realiza trabalhos sob orientação do superior imediato;~~

~~IV — Fator responsabilidade de erro — Exige pouca atenção e a influência de erros é mínima nos custos;~~

~~V — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis, de média intensidade;~~

~~VI — Fator esforço físico — Tarefa que exige esforço físico constante.~~

~~e) — Carga Horária Semanal: 40 hr/sem~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei, visando como recursos os estabelecidos pela Lei 4.320/64 de 17/03/64.~~

~~Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2008.~~

~~São João do Manteninha, 19 de março de 2008; 15º Ano de Emancipação Política.~~

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São João do Manteninha

## QUADRO CARGOS COMISSIONADOS

<b>SECRETÁRIO</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
. Secretário Mun. da Administração	01	C/C - 21
. Secretário Mun. da Fazenda	01	C/C - 21
. Secretário Mun. da Saúde e Assistência Social	01	C/C - 21
. Secretário Mun. de Obras Públicas e Transportes	01	C/C - 21
. Secretário Mun. da Educação, Cultura e Esporte	01	C/C - 21
. Secretário Mun. da Agricultura e Meio Ambiente	01	C/C - 21

<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
I. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal	01	C/C - 21

<b>CHEFES DE DEPARTAMENTOS</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
. Chefe do Departamento de Gabinete	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Tesouraria	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Pessoal	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Contabilidade	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Fiscalização, Cadastro e Tributação	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Educação	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Saúde	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Assistência Social	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Obras	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	C/C - 20
. Chefe do Departamento de Esportes	01	C/C - 20
. Chefe da Farmácia Municipal	01	C/C - 16
. Chefe do Departamento de Estradas e Pontes	01	C/C - 20

<b>OUTROS</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
. Médicos (a)	06	C/C - 25
. Enfermeiros (as)	02	C/C - 15
. Auxiliar de Enfermagem	06	C/C - 14
. Cozinheiros (as)	02	C/C - 14
. Faxineiros (as)	02	C/C - 14
. Recepcionista	02	C/C - 14
. Administrador de Hospital	01	C/C - 21
. Motorista do Executivo	01	C/C - 18
. Vigilante	01	C/C - 17
. Coordenador Escolar	04	C/C - 18
. Atendente de Internamento	02	C/C - 17
. Assistente técnico em aparelhos radiológicos	01	C/C - 15
. Auxiliar de Serviços de Saúde	04	C/C - 16
. Conselheiro Tutelar	05	C/C - 14
. Coordenador Pedagógico	05	C/C - 19
. Auxiliar de Educação Básica	08	C/C - 16
. Encarregado de Cemitérios Públicos	03	C/C - 14
. Agente Comunitário da Saúde	06	C/C - 14
. Enfermeiro do PSF	03	C/C - 24
. Médico do PSF	03	C/C - 28
. Odontólogo do PSF	03	C/C - 24



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

. Coordenador de Vigilância Sanitária	01	C/C - 20
. Fiscal Sanitário	01	C/C - 19
. Agente Administrativo Sanitarista	01	C/C - 18
. Psicólogo	01	C/C - 21
. Fisioterapeuta com especialidade em acupuntura	01	C/C - 21
. Gari	03	C/C - 14